



**Processo TC 018.531/2014-8**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** União das Aldeias Krahô (CNPJ: 01.010.997/0001-23).

**Responsáveis:** Antônio Pohkroc Krahô (CPF: 018.003.871-05); Nilton José dos Reis Rocha (CPF: 060.816.221-34); União das Aldeias Krahô (CNPJ: 01.010.997/0001-23).

**Advogados constituídos nos autos:** José Carlos Duarte de Paula (OAB 8.077/GO); Sebastião Vitório de Araújo (OAB 11.154/TO).

**VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

Dados do Acórdão	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	10991/2015
Colegiado	Segunda Câmara
Data da Sessão	24/11/2015
Ata n.	41/2015

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	NÚMERO CPF/CNPJ CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Antônio Pohkroc Krahô	018.003.871-05	Sim	Sim
Nilton José dos Reis Rocha	060.816.221-34	Sim	Sim
União das Aldeias Krahô	01.010.997/0001-23	Sim	Sim

ADVOGADOS CONSTITUÍDOS	OAB	NÚMERO OAB CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
José Carlos Duarte de Paula	8.077/GO	Sim	Sim
Sebastião Vitório de Araújo	11.154/GO	Sim	Sim

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X		
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X		
3. Está correto a grafia do nome dos advogados constituídos?	X		
4. Está correto o número da OAB dos advogados constituídos?	X		
5. Consta o nome dos advogados constituídos no acórdão?	X		
6. Está correto o valor do débito e/ou multa?	X		
7. Está correta a data do débito?	X		
8. Está correta a moeda utilizada?	X		
9. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
10. Consta o termo individual na aplicação de multa (se for o caso)?		X	

<b>11. Consta o termo solidariedade na imputação de débito (se for o caso)?</b>	X		
<b>12. O débito será recolhido aos cofres corretos?</b>	X		
<b>13. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>14. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>15. Há autorização expressa para atualização monetária do débito?</b>	X		
<b>16. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>		X	

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, após conferidos os termos do acórdão em questão, foi identificado que no item 9.3, relativo à aplicação de multa aos responsáveis, houve a omissão do termo “individualmente”.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria desta Secretaria para as providências pertinentes.

SECEX-TO, 27 de novembro de 2015.

*Assinado Eletronicamente*  
**CILEIA DA COSTA LIMA DE PAIVA**  
 TEFC – Matrícula 1648-9  
 Assistente